



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

ATO DA MESA Nº 040/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a adequação dos pagamentos dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal à norma constitucional vigente e determina providências ao setor contábil.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 17, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, e dos arts. 21 e 23, incisos XVI e XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, VI, alínea “a”, da Constituição Federal, que estabelece o limite máximo de 20% do subsídio de Deputado Estadual para a fixação dos subsídios dos vereadores em municípios com até 10.000 habitantes;

CONSIDERANDO que, conforme o subsídio vigente dos Deputados Estaduais do Paraná no mês de dezembro de 2024 (R\$ 32.196,00), o teto legal para os vereadores de Icaraíma é de **R\$ 6.439,20 mensais**;

CONSIDERANDO o Relatório de Análise Técnica dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, elaborado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR), que aponta desconformidades nos itens 4.2, 4.3, 4.8 e 4.9 relacionadas à Lei Municipal nº 1.943/2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao princípio da legalidade, da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e da prevenção à ocorrência de danos ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecida a inaplicabilidade das faixas escalonadas de subsídios previstas na Lei Municipal nº 1.943/2024 para os Vereadores e para o Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma, em razão de sua inconstitucionalidade material.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor bruto máximo de subsídio mensal a ser pago a cada Vereador será o valor de **R\$ 5.427,43 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos)** e, para o ocupante do cargo de Presidente, será limitado a **R\$ 6.439,20 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, respeitando o teto constitucional previsto no art. 29, VI, “a”, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica autorizado o Setor Contábil da Câmara Municipal a aplicar mensalmente, de forma automática, a glosa e limitação do valor dos subsídios pagos, com base no teto de que trata o art. 2º deste Ato, realizando os respectivos registros contábeis e justificativas legais.

Art. 4º Este Ato não implica alteração nos valores fixados originalmente, mas apenas adequação de sua execução aos limites constitucionais e legais vigentes, observando-se o princípio da legalidade, autotutela e da prevenção ao dano ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Art. 5º As providências aqui dispostas não excluem a necessidade de futura revogação da Lei Municipal nº 1.943/2024 e sua substituição por Resolução legislativa específica, nos moldes exigidos pelo art. 17, XIV da Lei Orgânica Municipal.

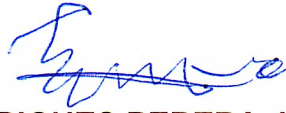
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos
27 dias do mês Maio de 2025.

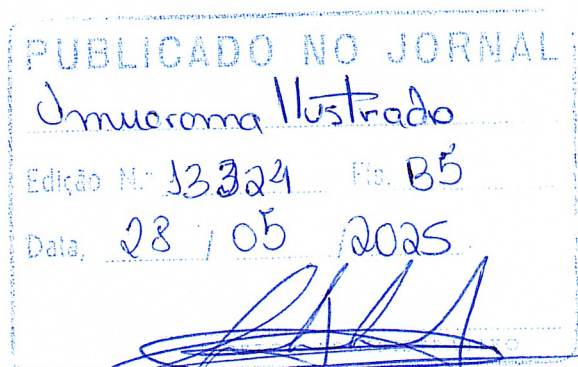


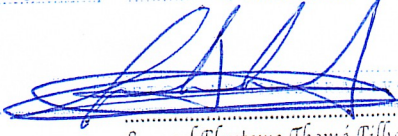

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Presidente


ELZINO RODRIGUES PERERA JUNIOR

1º Secretário




Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

[illegible]